



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

APROVADO

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 090/2025**.

RELATOR: VEREADOR **CLEBER ANTONIO MARETTO**.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 090/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 16/09/2025 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, na reunião realizada no dia 10/09/2025 designou a mim, Vereador **CLEBER ANTONIO MARETTO**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 156.964,19 (cento e cinquenta e seis mil novecentos e sessenta e quatro reais e dezenove centavos), conforme especifica no artigo 1º do projeto.

Segundo o autor do Projeto, os recursos para cobertura do crédito adicional referido no artigo anterior, serão provenientes de anulações de diversas dotações orçamentárias, conforme menciona no art. 2º do projeto.



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003300350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

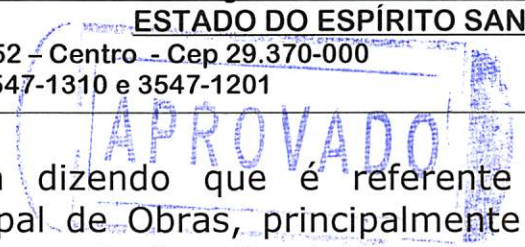


CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro – Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



O autor justifica a matéria dizendo que é referente as manutenções da Secretaria Municipal de Obras, principalmente no consumo de combustível (óleo e gasolina) utilizado na frota de veículos e máquinas das atividades de manutenção dessa secretaria. A atual disponibilidade orçamentária encontra-se insuficiente para cobrir as necessidades do setor, o que compromete diretamente a execução de serviços essenciais, como a manutenção de vias públicas, transporte de materiais, operação de maquinário pesado e demais atividades vinculadas às ações rotineiras e emergenciais de infraestrutura urbana e rural.

Como já citamos em parecer oferecido em matéria de igual teor, o crédito de natureza adicional suplementar equivale a dizer que são destinados a despesas para qual há dotação específica consignada na lei orçamentária anual para suportar a despesa, mas esta é insuficiente. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Pois bem, como os recursos para a suplementação pleiteada serão provenientes de anulações de diversas dotações orçamentárias, conforme menciona no art. 2º do projeto, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, a **prévia autorização legislativa** e a **indicação dos recursos**.

A matéria foi previamente analisada pela Ilustre Contador Legislativo, conforme parecer técnico contábil juntado ao presente processo.

Diante ao exposto, temos que a abertura do crédito, estando indicados os recursos necessários para suportar as despesas, deixa transparecer que a proposição, neste aspecto, atende às exigências legais, razão pela qual, este relator é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, conforme foi redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo,



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320032003300350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro – Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo
- ES, em 17 de setembro de 2025.

CLEBER ANTONIO MARETTO -RELATOR

on Jure
ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ -COM O RELATOR

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO -COM O RELATOR

JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR -COM O RELATOR

Crus
MAYCON GLEIDSON SILVA CRUZ -COM O RELATOR

SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA -COM O RELATOR

SAULO MARETO -COM O RELATOR

Pic
THIAGO DAMIÃO LOPES -COM O RELATOR

